



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Projeto de Lei 11/2021

Autoria: *SILVIA DA SILVA REIS*

Ementa: *Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do Município de Pindoretama em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.*

Cronologia De Trâmite Legislativo:

- Protocolo 12/3/21 N° 00011 - 1/2021
- Encaminhamento às Comissões 12/3/21.
(X) De Justiça e Redação () De Finanças e Orçamento () Obras Pública e Atividades Privadas
() Educação e Assistência Social
- Recebida pelas Comissões 12/3/21
- Parecer da Comissão 7/4/21
- Aprovado / / () com emendas () sem emendas
- Rejeitado 7/4/21 *Rejeitado em comissão*
- Votação em: () Sessão Ordinária () Sessão Extraordinária de N° / /
- Encaminhamento ao Executivo / /

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PROJETO DE LEI Nº /20
(Vereadora . Silvia Reis)**

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do Município de Pindoretama em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Câmara Municipal de Pindoretama aprova:

Art 1º - Fica reconhecida no município de Pindoretama, a prática de atividade física e do exercício físico, como essenciais para a população, podendo ser praticadas em estabelecimentos destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art 2º - Caberá ao poder executivo estabelecer as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam a prática da atividade descritas no art 1º desta lei.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Dados da OMS, divulgados em Genebra, novembro de 2020, afirmam que até 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população em todo o mundo fosse mais ativa. As orientações enfatizam que todas as pessoas, de todas as idades e habilidades, podem ser fisicamente ativas e que todo tipo de movimento conta. As novas diretrizes recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes. A organização Mundial da saúde também mostra que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.

Segundo o Educador Físico Samuel Ramos:

No cenário atual, de pandemia mundial, a atividade física vem se destacando pelo seu papel de promoção de saúde. As maiores doenças e patologias que atingem a população, como obesidade, diabetes, problemas no coração, podem ser tratados e prevenidos com a atividade física. E até hoje, grande parte de problemas psíquicos, como depressão e ansiedade, a atividade física vem se mostrando eficaz. Além de aumentar a expectativa de vida, te dá uma melhor qualidade de vida, proporciona bem estar e é comprovado cientificamente que os exercícios físicos dão uma vida melhor.

Em alguns casos, a prática regular de exercícios pode fazer com que o paciente diminua a quantidade de remédios ingeridos ou até mesmo deixe de tomá-los. Os benefícios da atividade física para pacientes crônicos envolvem principalmente os aspectos como redução da adiposidade corporal, queda da pressão arterial, melhora do perfil lipídico e da sensibilidade à

insulina, aumento do gasto energético, aumento da massa e força muscular, melhora da capacidade cardiorrespiratórias e mais flexibilidade e equilíbrio.

Segundo dados da UNESP, publicados na ACad Brasil em casos da COVID, os índices mostram que :

- A hospitalização é 34,3% menor em pacientes que são fisicamente ativo;
- A Irisina - hormônio liberado pelos músculos durante atividade física - reduz a produção da proteína responsável pelo transporte do novo coronavírus para dentro das células;
- pesquisas realizadas em San Diego, na Califórnia, mostraram que as **academias** foram responsáveis por apenas 0,5% das transmissões da **COVID-19**. Sendo que a maioria das pessoas foram infectadas em escritórios (34%) e lojas (8%);
- pesquisa realizada na Inglaterra, registram apenas 17 casos dentre 8 milhões de visitas às academias, sendo que esse pequeno número pode ter sido infectado em outro ambiente.

Nesse contexto para entendimento sobre a importância da Educação Física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art 3º da lei federal 9.696/98:

Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

O acompanhamento feito pelo profissional de educação física dentro uma estrutura adequada para a prática de atividade física: Aumenta a motivação, individualiza e personaliza a prática, reduz o risco de lesões e melhora os resultados.

Assim, diante do exposto, não restam dúvidas acerca da necessidade de elevação da prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do Município de Pindoretama em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

No Plenário, em 12 de março de 2021

Silvia da Silva Reís
VEREADORA - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 11/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM TEMPO DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DA VEREADORA SILVIA DA SILVA REIS. LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 11/2021.

1. Relatório:

Trata-se de análise técnico jurídica acerca do Projeto de Lei nº 11/2021, de origem da Exma. Vereadora, Sra. SILVIA DA SILVA REIS, que “**DISPÕE SOBRE RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM TEMPO DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS**”.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

A Presidência determinou a remessa das matérias para cumprimento à norma regimental, visando à análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição legislativa, instando esta comissão a se manifestar.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A Vereadora do município de Pindoretama/CE propôs projeto de lei visando tornar essencial as atividades de igrejas e templos de qualquer culto no município de Pindoretama – CE.

Entretanto, sob o aspecto da legalidade, entendemos que o mesmo atende todos seus requisitos, pois já foi fartamente discutido nos tribunais, a competência da casa legislativa, na pessoa do vereador, como autor da presente propositura, sem ser cívado de vícios de iniciativa.

Não obstante, quando passamos a tratar da matéria que está sendo discutida, verifica-se, que a mesma já foi objeto de discussão e votação nesta casa, por oportunidade do projeto de Lei n.º 10/2021 de iniciativa do executivo, que tramitou em caráter e pedido de urgência urgentíssima.

O Aludido projeto de natureza do executivo, ao ser recebido por esta casa e por decisão deliberativa da mesa, na 9ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA – VIRTUAL, tramitou para as comissões, tendo parecer favorável pela comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e aprovação por unanimidade na mesma sessão supra mencionada.

Por tudo que fora exposto, o presente projeto não pode prosperar, por matéria análoga já ter sido apreciada e votada nesta casa outrora, o que geraria conflito nesta casa legislativa de normas com a mesma substância sendo aprovada.

Dito isto conclui-se que o presente projeto tem seu amparo legal, portanto não tramitará em virtude da matéria que já fora devidamente contemplada naquele projeto de lei de nº 10/2021 de iniciativa do Poder Executivo e aprovado nesta casa por Unanimidade.



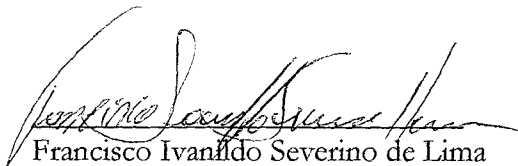
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

3. Conclusão:

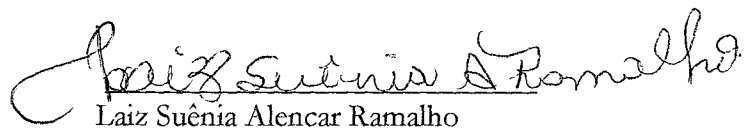
Diante do exposto, esta Comissão da Câmara Municipal de Pindoretama/CE define que o presente projeto de lei de iniciativa da nobre vereadora, restou-se prejudicado de apreciação e votação, vez que já fora devidamente apreciado por esta casa projeto de Lei que contempla a mesma matéria ora proposta.

Pindoretama/CE, 07 de Abril de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima

Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho

Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva

Membro